



O **Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG** através da Comissão de Compras e Contratações, torna público, a **ERRATA** da seleção:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CONSERVAÇÃO PARA O SÍTIO ARQUEOLÓGICO DO ANTIGO CAIS DO VALONGO E CAIS DA IMPERATRIZ.

Item 7.1.2 – alínea a

Onde consta:

“Arquiteto ou Engenheiro Civil residente na obra, com experiência em execução de obras de restauro em elementos pétreos em bens tombados, com características semelhantes, portes e prazos compatíveis com o objeto do projeto, devidamente comprovado através de 2 Atestados Técnicos.”

Substituir por:

Arquiteto ou Engenheiro Civil residente na obra, com experiência em execução de projeto e/ou obras de restauro em elementos pétreos em bens tombados, com características semelhantes, portes e prazos compatíveis com o objeto do projeto, devidamente comprovado através de 2 Atestados Técnicos.

Item 7.1.2 – alínea b

Onde consta:

“Arquiteto ou Engenheiro Civil coordenador, com experiência em coordenação de execução de obras de restauro em bens tombados, com características semelhantes, portes e prazos compatíveis com o objeto do projeto, devidamente comprovado através de 2 Atestados Técnicos.”

Substituir por:

“Arquiteto ou Engenheiro Civil coordenador, com experiência em coordenação de execução de projeto e/ou obras de restauro em bens tombados, com características semelhantes, portes e prazos compatíveis com o objeto do projeto, devidamente comprovado através de 2 Atestados Técnicos. ”



Item 7.1.3

Onde consta:

“Arqueólogo, credenciado no IPHAN, com experiência devidamente comprovada através de 2 Atestados Técnicos.”

Substituir por:

A empresa proponente deverá possuir e comprovar que em seu quadro de mão-de-obra permanente, na data da entrega da documentação de habilitação e proposta de preço, profissionais de nível superior relacionados abaixo.

Entende-se por quadro de mão-de-obra permanente, profissional que seja o responsável técnico, constante na Certidão de Registro da empresa proponente no CREA/CAU, ou contrato particular de prestação de serviço, cuja duração seja no mínimo tempo suficiente para execução do objeto desta concorrência e pelo período de mínimo de 6 horas/dia, ou o sócio da empresa declarado no ato constitutivo.

a – Arqueólogo com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, na execução de obras de restauro de igual porte através de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Arqueólogo deverá atender aos requisitos de idoneidade técnica científica, tal qual indica a Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, destacando os seguintes artigos da Lei:

“CAPÍTULO II - DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO

Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo” – o profissional comprovar atendimento à um dos itens (de I a V) descritos neste artigo.

“CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Art. 8º Para o exercício da profissão, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, é exigida, como condição essencial, a comprovação da condição de arqueólogo. ”

Deverá ser comprovado através de Currículo com cópia dos diplomas e certificados que demonstrem a habilitação do profissional.